



155
L. P.

Ministérios da Administração Interna e do Ambiente e do
Ordenamento do Território

PROTOCOLO

Considerando o interesse nacional e internacional na preservação do Ambiente, e a preocupação em criar medidas de efectivação do cumprimento do quadro legal existente neste âmbito, entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, abaixo designados MAI e MAOT, respectivamente, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, acordando as partes em revê-lo após o primeiro ano de execução.

CLAUSULA PRIMEIRA

O MAI, através da Guarda Nacional Republicana (Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente - SEPNA/GNR), compromete-se, em estreita colaboração com os serviços do MAOT, a intervir pedagógica e coercivamente, na prevenção e no combate contra condutas, passivas e activas, contrárias ao devido cumprimento das normas legais que vigorem na área do Ambiente e do Ordenamento do Território.

USA
Super

**Ministérios da Administração Interna e do Ambiente e do
Ordenamento do Território**

3/4

CLÁUSULA QUARTA

O MAOT obriga-se a realizar acções de formação coordenadas pelo ICN em articulação e com a participação de outros serviços do Ministério, nas áreas referidas na cláusula segunda do presente protocolo, destinadas aos elementos do SÉPNA/GNR, com vista à sua preparação para o pleno e eficaz cumprimento dos objectivos preconizados.

CLAUSULA QUINTA

O apetrechamento em meios materiais adequados à cabal execução deste protocolo pela GNR, será da responsabilidade do MAI, comparticipando o MAOT nos termos de acordo a celebrar, sem prejuízo de poderem vir a ser desencadeadas iniciativas conjuntas para atribuição de outros meios e não obstante poderem ser utilizados, em parceria, os meios de que o MAOT disponha, com prévia anuência dos respectivos serviços a que se encontrem adstritos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e a GNR iniciará a sua intervenção após a obtenção da formação prevista na cláusula quarta.

Ministérios da Administração Interna e do Ambiente e do
Ordenamento do Território

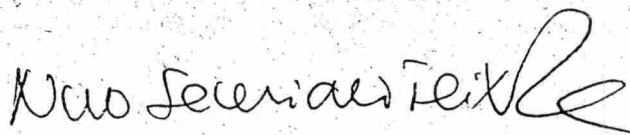
4/4

CLÁUSULA SÉTIMA

O MAOT obriga-se a iniciar a formação dentro dos primeiros 90 dias a contar da data de assinatura do presente protocolo.

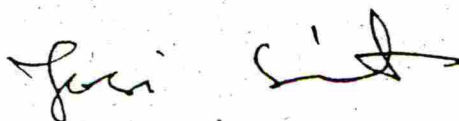
Queluz, aos vinte e um dias do mês de Maio de 2001.

O Ministro da Administração Interna



(Nuno Severiano Teixeira)

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território



(José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa)

NG
[Handwritten signature]

Ministérios da Administração Interna e do Ambiente e do Ordenamento do Território

2/4

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os vectores de intervenção do SEPNA/GNR, durante o primeiro ano de vigência do presente protocolo, dirigirem-se, nos limites das suas atribuições e competências, prioritariamente para as seguintes áreas temáticas:
 - a) Recursos hídricos;
 - b) Resíduos;
 - c) Protecção do litoral;
 - d) Extracção de inertes;
 - e) Ruído.

2. Nas áreas protegidas sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), a intervenção privilegiará os Parques do Montesinho, da Arrábida, do Estuário do Tejo, de Serra d'Áire e Candeeiros, e Costa Vicentina.

CLÁUSULA TERCEIRA

A GNR, na respectiva zona de acção territorial em que actue, deve articular com os profissionais do MAOT com competência para intervir na área em questão.

